

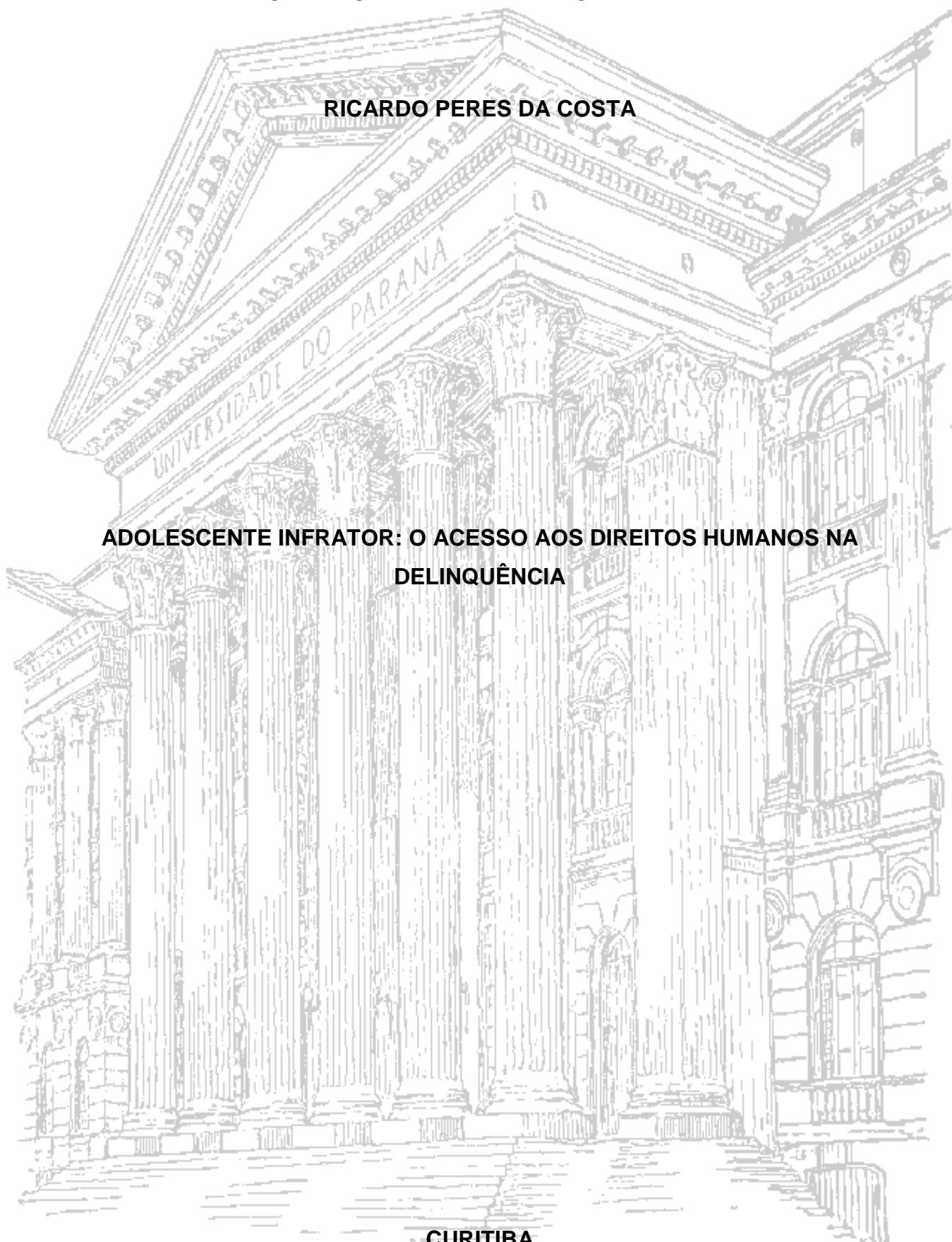
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RICARDO PERES DA COSTA

**ADOLESCENTE INFRATOR: O ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS NA
DELINQUÊNCIA**

CURITIBA

2016



RICARDO PERES DA COSTA

**ADOLESCENTE INFRATOR: O ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS NA
DELINQUÊNCIA**

Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, do Setor de Educação, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Mestre Claudia Regina Baukat
Silveira Moreira

CURITIBA

2016

Adolescente infrator¹: o acesso aos direitos humanos na delinquência

Nome do aluno: Ricardo Peres da Costa

RESUMO

Este texto tem como objetivo geral descrever algumas características do perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto no município de Paranavaí. O artigo problematiza inicialmente aspectos de direitos humanos e suas consequências normativas na área da infância, especialmente de adolescentes autores de atos infracionais. Em seguida, o estudo apresenta alguns dados sobre o perfil sociodemográfico do Município de Paranavaí e da entidade municipal intitulada Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), órgão que executa as medidas socioeducativas de meio aberto de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. O presente trabalho trata-se de um estudo quantitativo, de caráter descritivo porque teve como objetivo principal a exposição e análise de algumas características dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas no CREAS de Paranavaí no ano de 2014, além de realizar uma contextualização da execução das medidas socioeducativas de meio aberto no município. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. As considerações finais do trabalho nos permite afirmar que a maioria da amostra analisada é do sexo masculino, residiam em famílias monoparentais, frequentavam o ensino fundamental e 27% eram reincidentes.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Adolescente em conflito com a lei. Medidas Socioeducativas.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo objetivou descrever e analisar características dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de meio aberto no município de Paranavaí em 2014. O texto inicialmente apresenta aspectos de direitos humanos e suas consequências normativas na área da infância, especialmente para adolescentes

¹ Esta categoria, que denomina os adolescentes que cometeram algum tipo de delito, é a que goza de preferência dos fazem coro às definições estigmatizantes e preconceituosas dessa população. Optamos por este título para causar estranheza e chamar atenção do leitor ao debate do movimento que busca superar os estigmas dos adolescentes em situação de conflito com a lei.

autores de atos infracionais. Discutem-se elementos das garantias processuais e de parâmetros operacionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Sistema Nacional da Política de Assistência Nacional.

Em seguida, o estudo apresenta alguns aspectos demográficos sobre o perfil da população municipal e características do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), órgão que executa as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços Comunitários e Liberdade Assistida. Por fim, apresentamos os resultados da análise de alguns dados do perfil de 52 adolescentes que passaram pelo CREAS sob sentença judicial para cumprir medidas socioeducativas de meio aberto.

O exercício profissional no sistema socioeducativo há vários anos, as atividades de formação desenvolvidas com técnicos da política de assistência social e professores da educação básica, o trabalho na rede socioassistencial no município de Paranaíba, as inquietações advindas ao longo do Curso de Especialização Educação, Pobreza e Desigualdade Social e a luta pelos direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei foram mais que suficientes para a motivação e desenvolvimento deste texto.

2 DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL

Discutir direitos humanos de crianças e adolescentes e, conseqüentemente, de adolescentes em conflito com a lei, é tratar os direitos da pessoa humana, ou seja, dos homens e mulheres da nossa sociedade. Assim, convém explicitar que, o modo como os direitos da pessoa humana são garantidos no Estado moderno passa pela criação de instituições que proporcionem o cumprimento do respeito a esses direitos que são a materialização das conquistas políticas e sociais.

Para o filósofo italiano Norberto Bobbio, o problema dos direitos do homem não está na esfera filosófica, moral ou jurídica, mas “[...] É um problema cuja solução depende de um certo desenvolvimento da sociedade e, como tal, desafia até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica” (BOBBIO, 2004, p. 45). Para o autor, o desenvolvimento dos direitos humanos deve estar vinculado ao desenvolvimento geral da civilização humana e o seu foco de compreensão deve ser universal. E que, apesar da

promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), dos esforços de juristas, filósofos, economistas e políticos, o caminho a ser trilhado ainda é muito longo.

A grande questão colocada por Bobbio em relação aos direitos humanos, não se refere aos problemas apresentados por outros pensadores quanto aos fundamentos ou indefinições dos direitos do homem. O autor esclarece que essas questões perderam em parte sua importância a partir do momento que tais direitos passaram a ser objeto de uma norma, estabelecidos em uma Carta, como é o caso da DUDH, e o que se passa com a maioria dos estados democráticos que, no plano interno, consagraram em suas constituições os direitos fundamentais da pessoa humana.

Ele observa que muitos dos direitos individuais e fundamentais, presentes na Declaração e em muitas constituições nacionais, permanecem como normas programáticas e que, portanto, não se efetivam. O autor do texto *A Era dos Direitos* (2004) além de discorrer acerca das gerações dos direitos humanos, afirma que não importa mais entender teoricamente esses direitos e sim defendê-los.

No que tange à tese das Gerações dos Direitos Humanos, o autor define que no *primeiro* processo (século XVIII-XIX) “ocorreu a passagem dos direitos de liberdade – das chamadas liberdades negativas, de religião, de opinião, de imprensa, etc. – para os direitos políticos e sociais, que requerem uma intervenção direta do Estado” (BOBBIO, 2004, p. 63). Em relação à *segunda* passagem (início do século XX), o autor considera que houve uma transição entre o conceito de indivíduo humano para o conceito de sujeitos como a família, as minorias étnicas e religiosas e toda a humanidade em seu conjunto geral.

Para finalizar, Bobbio define que no *terceiro* processo ocorreu a passagem do homem genérico para o homem específico constituído nas diferenças de seus “diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção” (BOBBIO, 2004, p. 64), estes podem ser chamados de direitos de solidariedade.

O autor define esse último processo como uma fase de especificação dos direitos humanos, que consiste na passagem natural e gradual, porém cada vez mais acentuada, para uma imediata determinação dos sujeitos titulares de direitos.

Essa especificação ocorreu com relação seja ao gênero, seja às várias fases da vida, seja à diferença entre o estado normal e estados excepcionais na existência humana. Com relação ao gênero, foram cada vez mais reconhecidas as diferenças específicas entre a mulher e o homem. Com relação às várias fases da vida, foram-se progressivamente diferenciando os direitos de infância e da velhice, por um lado, e os do homem adulto, por outro. (BOBBIO, 2004, p. 59).

A especificação deixa de levar em conta os sujeitos genéricos e passa a cuidar do ser específico como o idoso, a mulher, a criança, o velho, o deficiente, o preso, o negro, o doente etc. Como expressão desse movimento, podem ser elencadas algumas cartas de direitos: Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952); Declaração dos Direitos da Criança (1959); Declaração dos Direitos do Deficiente Mental (1971); Declaração dos Deficientes Físicos (1982) Convenção dos Direitos da Criança (1989). No caso do Brasil, um exemplo é o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)².

Em se tratando, especificamente, das políticas públicas de atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, mesmo tendo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente apresentado, no plano jurídico e político-conceitual, significativas conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão desta política, tais conquistas ainda não chegam integral e efetivamente aos seus destinatários.

De acordo com Sales (2007, p.21):

Os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, inscritos na moderna agenda dos Direitos Humanos, vêm se consolidando e renovando como um objeto de estudo relevante. Trata-se, porém, de uma área ainda a exigir esforços teóricos concentrados, à altura da grande rede de atores e processos envolvidos na implementação daquele que é considerado um novo paradigma ético-político e jurídico, o Estatuto da Criança e do Adolescente. (SALES, 2007, p. 21).

É nessa perspectiva de abstração de que os direitos humanos referem-se a um homem concreto, específico e social, que se apresenta a categoria adolescente em conflito com a lei nesse debate. Dessa forma, é necessário refletir a propósito desses novos sujeitos de direitos sobre os quais, a partir de um processo de luta e articulação de diversos segmentos, foram se constituindo regulamentos jurídicos voltados para a garantia de seus direitos, especialmente das garantias processuais e

² A Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 227 e 228, mas também nos 226 e 229, construiu um sistema de proteção especial aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

de direitos sociais, tão necessários aos adolescentes em conflito com a lei (TEJADAS, 2007).

Os avanços normativos trazidos pelas conquistas no campo dos direitos humanos no Brasil nas décadas de 1980 e 1990 criaram condições propícias para a construção do novo ordenamento jurídico que favoreceu a formulação de mudanças, como o estabelecimento de diferenciação de tratamento entre crianças e adolescentes que cometem atos infracionais. Às crianças menores de 12 anos será possível a aplicação única e exclusivamente de medidas de proteção, conforme decisão do Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância. Em relação aos adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, será possível a aplicação de medidas socioeducativas e/ou de medidas protetivas de forma acumulada.

Abordando as possíveis ilicitudes praticadas pelas pessoas em desenvolvimento, o artigo 228 da Constituição Federal estabelece a garantia da inimputabilidade aos menores de dezoito anos, assegurando, aos adolescentes, o direito de serem submetidos a um tribunal especial, regido por uma legislação especial e presidido por um juiz especial, no caso, o Juiz da Infância e Juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 103, 104 e 105, define ato infracional como a conduta prevista na lei penal como crime ou contravenção, cometida por pessoa com idade até 18 anos e propõem a conjugação de medidas de proteção e socioeducativas ao sujeito que pratique atos infracionais.

Conforme o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas aplicáveis aos adolescentes podem ser classificadas em: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional.

Na apuração do ato infracional o Estatuto estabeleceu garantias. Deste modo, nos casos de apreensão do adolescente autor de ato infracional, o procedimento deverá ser instaurado imediatamente, sendo o adolescente acompanhado por seus responsáveis, com assistência técnica de advogado e respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto pelo legislador nos artigos 172, 173, 174, 182 e 184 (BRASIL, 2012).

A literatura e pesquisas na área (TEJADAS, 2007; TEIXEIRA, 2003; VOLPI, 2002; ZALUAR, 1994; SARAIVA, 2005; COSTA, 2001; KONZEN, 2005) indicam que a prática do ato infracional possui inúmeras determinações, não sendo possível atribuí-lo a um único fator desencadeante. Os aspectos relacionados ao contexto

social, as oportunidades de vida, o acesso (ou falta) aos serviços sociais, a subjetividade, os familiares, a constituição da identidade e a socialização do sujeito, o ambiente comunitário bem como as estruturas sociais e culturais nas quais estão vinculados, podem estar atrelados e contribuem para a prática do ato infracional do adolescente.

Entendemos que essas reflexões podem contribuir com cotidiano profissional dos que trabalham com medidas socioeducativas. Esse processo de produção de conhecimento pode proporcionar que as possibilidades de luta política não se dissolvam frente o movimento de reprodução do encarceramento e negação de direitos efetivados, ainda que no modo de produção capitalista.

2.1 O SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Em 2012, o ECA foi complementado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é destinado a regulamentar a forma como o poder público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao adolescente em conflito com a lei. O SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e se efetivou no campo jurídico através da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Esta lei trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional. Dispõe desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades, bem como procurando corrigir algumas distorções verificadas no atendimento dessa complexa política pública.

O texto base da Resolução nº 119, de 11/12/2006, do CONANDA, indica que “Os princípios do atendimento socioeducativo se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2006, p. 25). No que tange aos princípios, o respeito aos direitos humanos de liberdade, igualdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade, respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, ao gênero e dignidade humana, são colocados como forma de inibir as violências e extinguir a cultura carcerária e disciplinar das instituições de atendimento socioeducativo.

O marco regulatório do SINASE é apresentado como uma “coisa pública”, ou seja, sua importância está para além do documento normativo, tendo em vista que estrutura-se nos distintos níveis de governo e na corresponsabilidade da família, do Estado e da sociedade, sendo resultado de um processo democrático e estratégico e fruto de uma construção coletiva que envolveu, nos últimos anos, diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País (BRASIL, 2006).

No entanto, ressalta-se que o principal ponto para debater e implantar o SINASE foi o movimento de rebeliões e as violações de direitos dos adolescentes internados em unidades superlotadas, com projetos arquitetônicos semelhantes aos dos presídios, a presença de castigos corporais, ausência ou precariedade de propostas pedagógicas e desatenção às demandas das famílias (SALES, 2007).

A Resolução de 2006 dispunha que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é uma política pública que inclui os diferentes sistemas³, as políticas, os planos e os programas de atenção ao adolescente e conflito com a lei, formando um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (BRASIL, 2006, p. 22).

Um dos princípios do SINASE é o de partilhar responsabilidades e competências entre Estados, Municípios, Distrito Federal e a União, ora comuns, ora específicas. A cada um compete a coordenação de seus sistemas locais, mediante a elaboração de Planos de Atendimento Socioeducativo. Entretanto, mesmo sendo o SINASE um documento construído coletivamente por profissionais, gestores e pesquisadores, a norma paradigmática não foi suficiente para mudar práticas estabelecidas e consolidadas nos sistemas socioeducativos. Essa realidade pode ser verificada no diagnóstico do Plano Decenal Nacional do Atendimento Socioeducativo, onde consta a descrição de inúmeras violações aos direitos dos adolescentes e servidores (BRASIL, 2013).

³ A Resolução refere-se aos sistemas de Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social etc.

3 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE PESQUISA

A organização e disponibilização das informações municipais têm como objetivo propiciar o acesso a indicadores socioeconômicos válidos e confiáveis, na perspectiva de enriquecer o entendimento e análise das condições da população geral e dos próprios sujeitos da pesquisa.

Segue-se um percurso na tentativa de conhecer qualquer fenômeno constituinte da realidade que possa propiciar uma aproximação ao nosso objeto de estudo, vista sua complexidade e dinamicidade. Como diz Demo (2002, p. 16) “Em termos cotidianos, pesquisa não é um ato isolado, intermitente, especial, mas atitude processual de investigação diante do desconhecido e dos limites que a natureza e a sociedade nos impõem”. Até porque não se busca resolver um problema, mas caracterizá-lo a partir de uma visão geral e aproximativa ao objeto pesquisado.

3.1 ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

Este trabalho foi realizado no município de Paranavaí, localizado a noroeste do estado do Paraná a uma distância de 493 km da capital paranaense. Este município foi fundado em 14/12/1952 e tem atualmente uma área territorial de 1.202,151km², onde vive de forma estimada⁴ uma população de 87.316 habitantes (IBGE, 2016). De acordo com Censo Demográfico de 2010, a população municipal era de 81.590 habitantes, sendo 95,27% população urbana e 4,73% em meio rural.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 3,30% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 10,5% da população, já em 2010 detinha 13,5% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,50% ao ano.

⁴ Segundo o IBGE, as estimativas da população dos Municípios, das Unidades da Federação e do Distrito Federal foram elaboradas pelo Método das Componentes Demográficas e, desde 1973 que o Instituto atua no campo das projeções de população. No entanto, foi a partir de 1989, que consolidou a publicação das estimativas populacionais anuais, compreendendo os níveis Nacional, Unidades da Federação e Municípios, em cumprimento ao dispositivo constitucional, regulamentado pela Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988. E desde 2013, a União tem a obrigação de publicar até o dia 31 de agosto de cada ano, a relação das populações dos municípios, e até 31 de dezembro, a relação das populações dos Estados e do Distrito Federal. (IBGE, 2016). Essa atualização é importante, pois reflete no repasse de verbas para algumas políticas públicas, inclusive numa das principais fontes de receita, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Crianças e adolescentes de 0 a 14 anos detinham 26,5% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 20.105 habitantes (IBGE, 2010; 2000).

Para pesquisadores do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), essa tendência decrescente está vinculada ao declínio da taxa de fecundidade e do aumento da mortalidade, Magalhães e Cintra (2012, p. 278) afirmam que: “seguramente o grande peso determinante para a drástica redução da taxa de crescimento atual advém da igualmente drástica queda da taxa de crescimento vegetativo da população paranaense, impulsionada pela célere redução da fecundidade”. (MAGALHÃES e CINTRA, 2012, p. 278).

Em 2010, a participação deste grupo foi reduzida a 21,2% da população, totalizando 17.327 habitantes, já por outro lado, a população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional em média de 1,12% ao ano, passando de 47.677 habitantes em 2000 para 53.270 em 2010. Este segmento representava 65,3% da população municipal no ano de 2010. Se utilizarmos um recorte de raça e da população jovem de 15 a 29 anos, encontraremos um grupo de 20.189, dos quais 8.009 (39,7%) se autodeclararam negros (IBGE, 2010).

No que tange a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 6,5%. Na área urbana, a taxa era de 6,4% e na zona rural era de 8,4%. Entre criança e adolescente de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 1,5%. A taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais no município é maior que a taxa do Estado que é de 6,28% (IBGE, 2010). Esses dados do IBGE são importantes para diagnosticar a situação da população do município, especialmente a população adolescente/jovem, objeto específico desta pesquisa.

3.2 UNIDADE DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

No âmbito do município de Paranavaí a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço Comunitário (PSC), está sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)⁵, sendo executadas pelo Centro de Referência Especializado de

⁵ Esta Secretaria é executora da Política Pública de Assistência Social tendo princípios, diretrizes e objetivos fundamentados na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993. A Semas executa suas funções através de projetos, programas, serviços e concessão de

Assistência Social (CREAS). Este equipamento municipal da Política de Assistência Social é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como é o caso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O CREAS oferta um serviço regulamentado pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, onde se encontra previsto o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa (BRASIL, 2009).

O referido serviço tem a pretensão e obrigação de articular um conjunto de procedimentos especializados cujo objetivo é oportunizar acompanhamento social e garantir que, além do caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, a medida socioeducativa tenha caráter pedagógico e socializante, a partir da concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento necessitando, portanto, de referência, apoio e segurança.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente em seus artigos 112, inciso III e 117, onde é determinado que o adolescente autor de ato infracional a ela vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, num período não superior a 06 (seis) meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais.

As atividades são atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência a escola ou a jornada normal de trabalho.

A Prestação de Serviço à Comunidade, assim como todas as medidas socioeducativas, deve ser considerada parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e

benefícios eventuais e de prestação continuada. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) são funções da assistência social: a proteção social hierarquizada entre proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade; a vigilância e a defesa dos direitos socioassistenciais (BRASIL, 2009).

também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas como a Lei nº 12.594/2012 e Resoluções do Conanda e CNAS.

A liberdade assistida (LA) é uma medida em meio aberto em que haverá, assim como nas medidas de semiliberdade e internação, um processo de execução para cada adolescente no qual será revisto e reavaliado pelo juiz no máximo a cada seis meses. O objetivo dessa medida é primordialmente acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente de modo a favorecer sua inclusão social.

A intervenção socioeducativa estará voltada, portanto, para vida social do adolescente – família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade – de modo que relações positivas viabilizem inclusão como descreve a Resolução nº 119/2006 do Conanda e artigo 23 do SINASE, Lei Federal nº 12.594/2012.

A execução da medida de liberdade assistida deve estar vinculada a um programa de atendimento que possua uma equipe com profissionais de diversas áreas de conhecimento, de modo a garantir um atendimento tanto psicossocial quanto jurídico seja pelo próprio programa, seja pela rede de serviços como a Escola.

Até o ano de 2007, a execução de medidas socioeducativas no município de Paranavaí estava a cargo do Projeto Replantando a Vida. Segundo Peres (2012), oficialmente o Replantando a Vida iniciou suas atividades em maio de 2003, sendo interrompidas em 2005, retomando-as novamente em setembro de 2007. Porém, no final de 2009, passou por mudanças, readequando-se às normativas da política de assistência social, sendo oficialmente intitulado Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Essas mudanças foram decorrentes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009, que estabeleceu os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (BRASIL, 2009).

Atualmente, o CREAS atua em apenas uma unidade, na qual são executados os serviços de média complexidade. Segundo Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, PARANAÍ (2014), são ofertados atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade,

com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. No município são ofertados os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

No que tange às medidas socioeducativas de PSC e LA são executadas por duas técnicas de referência, da área de Serviço Social e Psicologia. O restante dos recursos humanos é composto por um coordenador, uma agente de conservação, uma assistente administrativa, duas assistentes sociais, um motorista, duas psicólogas e estagiárias do serviço social. Uma característica que merece destaque é que todos os servidores são estatutários, por outro lado, não há no corpo de recursos humanos o profissional do direito e o educador social (PARANAÍ, 2014).

O CREAS recebe cofinanciamento do governo federal e do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social. O cofinanciamento federal, a partir da expansão e qualificação do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em 2014, disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº18/2014 e na Portaria nº 13/2015, do Ministério de Desenvolvimento Social, fortaleceu o suporte orçamentário, reduzindo de 40 para 20 adolescentes por grupo mantendo o valor repassado mensalmente para a oferta do serviço, e estabeleceu, ainda, o número máximo de grupos por unidades de CREAS de acordo com o porte do município⁶ (PARANAÍ, 2014).

Em relação à estrutura física, todos os ambientes dispõem de espaço adequado, com recepção, salas de atendimento individualizado, sala de atividades coletivas e comunitárias, sala para atividades administrativas, instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, privacidade, salubridade, conservação, limpeza e acessibilidade. Tais espaços estão supridos de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços socioassistenciais de acordo ao ordenamento da Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

⁶ Paranavaí é considerado de Médio Porte em acordo a faixa populacional de 50.001 a 100.000 habitantes.

4 METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de um estudo quantitativo de caráter descritivo porque têm como objetivo principal a exposição de algumas características como sexo, local de residência, tipo de família, reincidência, inserção profissional e escolarização dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas no CREAS de Paranavaí no ano de 2014, além de realizar uma contextualização da execução das medidas socioeducativas de meio aberto no município. A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental.

O universo da pesquisa está caracterizado por 52 (cinquenta e dois) adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço comunitário durante o ano de 2014 no CREAS. A periodicidade do recorte se deu ao fato de ser a última sistematização de dados publicizada sobre o perfil dessa população através de um documento oficial intitulado Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo do Município Paranavaí.

O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo envolve a elaboração de diagnóstico e a formulação de diretrizes, objetivos, metas, prioridades, monitoramento e avaliação para o atendimento socioeducativo municipal para o período 2014-2024. As ações têm um horizonte de 10 anos e resulta da contribuição da participação ativa do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e das políticas públicas do Município e do Estado, em especial da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Trabalho e Emprego. Sua elaboração é exigência da Lei 12.594/2012, art. 5º, inciso II.

5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

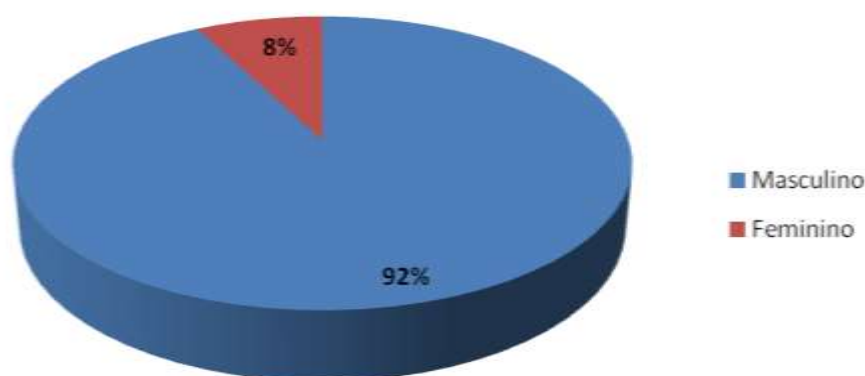
As reflexões que se sucedem estão ancoradas na perspectiva de que a compreensão das condutas humanas, especialmente de adolescente deve ir além do tempo presente e das aparências. O conhecimento científico permite-nos essa apreensão porque supera o senso comum e procura compreender o perfil e o comportamento das pessoas e suas ações como multideterminados (TEIXEIRA, 2003).

A amostra de nossa pesquisa demonstra que o CREAS de Paranavaí, no período de outubro de 2013 a outubro de 2014 realizou o atendimento de 52

adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, sendo que 29 adolescentes cumpriram Serviços Comunitários e 23 Liberdade Assistida.

O GRÁFICO 1 nos apresenta dados em relação ao gênero dos adolescentes, sendo 92% do sexo masculino, o que equivale a 48 adolescentes, e 8% do sexo feminino, o que equivale apenas a 4 meninas. No âmbito nacional, desde 2010 permanece a mesma proporção entre adolescente do sexo masculino e do sexo feminino: 5% de meninas e 95% de meninos (BRASIL, 2013). No Paraná, dados de 2015 demonstram que 93,91% eram masculinos e 6,09% femininos (PARANÁ, 2015).

GRÁFICO 1 – GÊNERO DOS ADOLESCENTES



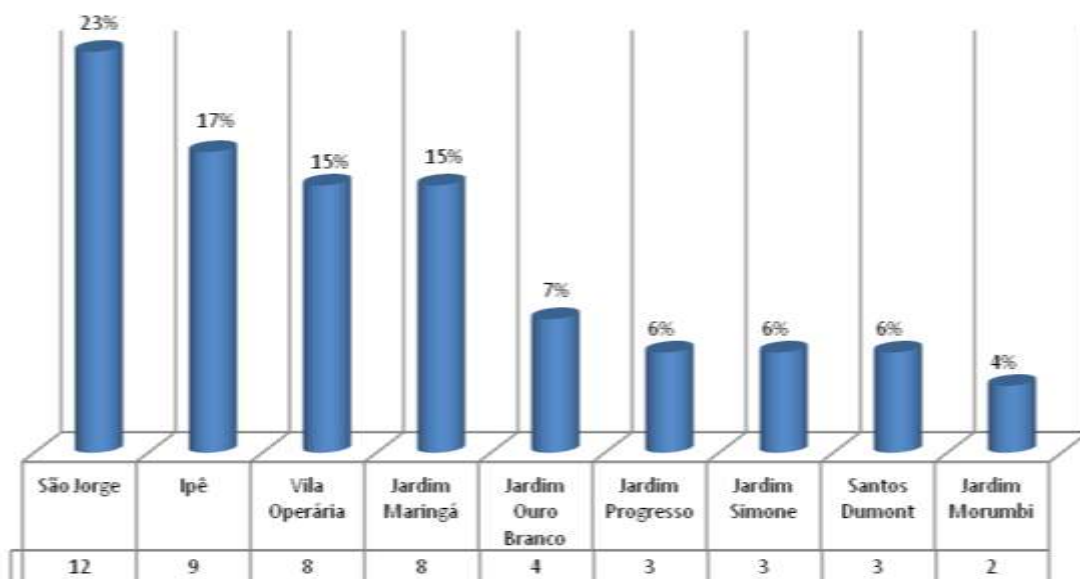
FONTE: o autor, (2016) com base em Paranaíba (2014).

Os bairros de residência dos adolescentes de Paranaíba estavam distribuídos entre os seguintes: São Jorge é o bairro mais populoso de Paranaíba e é nele que morava a maior parcela dos adolescentes da amostra (23%), equivalendo a 12 jovens dos que cumpriram medida socioeducativa de meio aberto. O Jardim Ipê soma aproximadamente 17%, o que equivale a 09 adolescentes, Vila Operária 15% (08 adolescentes), a mesma faixa encontrava-se no Jardim Maringá (08 adolescentes) com os mesmos percentuais de 15%.

Os demais adolescentes eram residentes no Jardim Ouro Branco (04 adolescentes) o que dá 7% da amostra, Jardim Simone com 03 adolescentes (6%), Jardim Santos Dumont 03 adolescentes (6%), Vila Progresso 6% (03 adolescentes) e por fim, 04% (02 adolescentes) no Jardim Morumbi (PARANAÍBA, 2014).

Observe os detalhes no segundo GRÁFICO,

GRÁFICO 2 – BAIRRO DE PROCEDÊNCIA DOS ADOLESCENTES



FONTE: o autor, (2016) com base em Paranaíba (2014).

Em se tratando de LA e PSC, ou seja, medidas socioeducativas em meio aberto, há que se considerar que este adolescente em acompanhamento se encontra no território e a observância do território de origem do adolescente é indispensável para planejar as estratégias de intervenção e compromissos, como o estabelecimento de vínculo, o conhecimento de sua história de vida, de sua comunidade e família. Inclusive por ser o CREAS o dispositivo de proteção social *do* e *no* território, que possibilita a reflexão e serve como ponte para a construção de novas perspectivas de vida, o que materializa a natureza pedagógica da medida socioeducativa e a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na construção desse amplo pacto social em função do adolescente (TEJADAS, 2007).

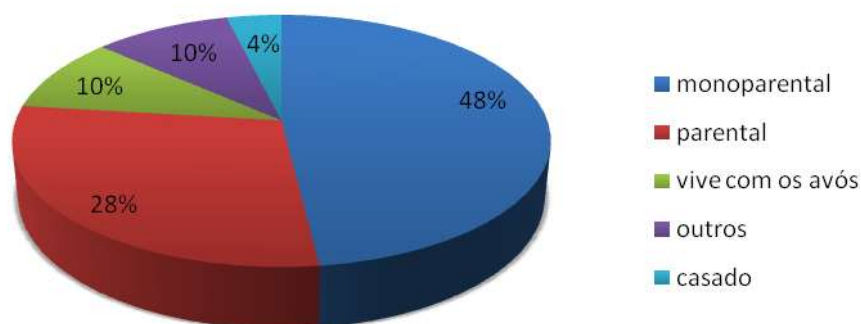
Em relação ao tipo de ato infracional praticado, 46% dos adolescentes, o que equivale ao número de 24 adolescentes, cometeram atos infracionais análogo ao crime contra o patrimônio, sendo estes registrados pelo CREAS como roubo, furto, receptação e danos⁷. A fonte de coleta (PARANAÍBA, 2014) não especificou em detalhes a porcentagem entre estes quatro atos infracionais citados acima. O ato

⁷ O roubo e tráfico encontram-se entre os atos infracionais com maior predominância cometida pelos adolescentes no cenário estadual, com dados de 23,10% de roubo e 16,07% para tráfico (PARANÁ, 2015), no cenário nacional os dados do Levantamento Anual da Coordenação-Geral do SINASE elencados no texto do Plano Decenal Nacional (BRASIL, 2013) indicam que o roubo tem uma taxa de 38,01% e tráfico 26,6%.

infracional análogo ao crime de tráfico de drogas⁸ soma 27%, o que equivale ao quantitativo de 14 adolescentes. O CREAS agrupou os atos infracionais de dirigir sem habilitação, desacato e ameaças em um total de 13%, que incide em 7 casos, para finalizar a apresentação destes dados, 9% eram atos infracionais análogo a contravenção e 5% estupro de vulnerável (PARANAÍ, 2014).

Em relação ao perfil familiar dos adolescentes, os dados demonstram os mais diversos arranjos. A maioria trata-se de famílias monoparentais, 48% (25 adolescentes) residem apenas com um dos responsáveis familiares, sendo o pai ou a mãe. Em segundo lugar encontramos as famílias parentais em 28% (15 adolescentes) da amostra. Dos adolescentes que estão sob as responsabilidades dos avós somam 10% (05). Há também os adolescentes que constituíram famílias, somando 4% (2) e outros 10% (05) que são aqueles que representam as novas configurações familiares residindo com tias, tios, madrastas, padrastos e amigos, conforme está descrito no GRÁFICO 3.

GRÁFICO 3 – TIPOS DE FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES



FONTE: o autor, (2016) com base em Paranaí (2014).

⁸ “A ausência de lugar dentro da família, de aceitação, de valorização, de reconhecimento, o mesmo ocorrendo em outras relações sociais, leva ao não pertencimento, à dificuldade de encontrar com quem e com o que se identificar. Nessa trajetória, apresenta-se o uso das substâncias psicoativas, o envolvimento com o tráfico e a prática do crime e a reincidência. A droga como meio de se inserir em um grupo e de lidar com o sofrimento, o crime como meio de conquistar a afirmação e o pertencimento” (TEJADAS, 2007, p. 58).

De acordo com o Sinase, quanto à abordagem familiar e comunitária, tem-se, como objetivos da medida aplicada ao adolescente, assegurar a participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente. É fundamental, nessa ação socioeducativa, construir uma efetiva rede de atendimento, para encontrar soluções e encaminhamentos das necessidades dos adolescentes e de seus familiares.

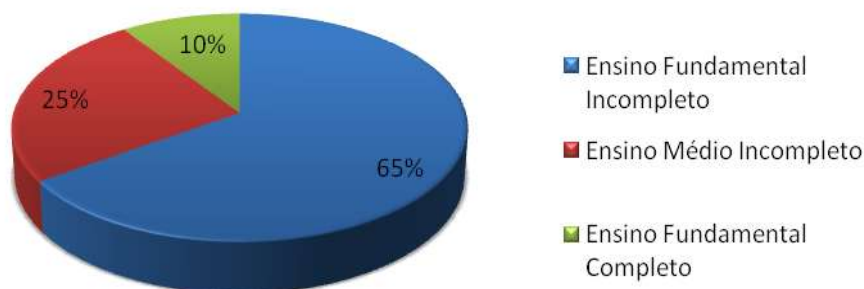
Alguns outros dados também contribuem para a reflexão como é o caso da reincidência, segundo a equipe do CREAS, apenas 27% da amostra voltou a cometer novos atos infracionais durante os anos de 2014 e 2015. É uma porcentagem considerada baixa. Outra dimensão do processo de formação desses jovens é a inserção no mercado de trabalho e nos cursos de qualificação profissional e/ou aprendizagem. Dos 52 adolescentes atendidos no período da amostra desta pesquisa, 46% (24) estavam inseridos no mercado de trabalho, sendo eles formais ou não, já 50% (26) não possuíam atividades laborais e 4% (2), não informaram sua relação com o trabalho (PARANAÍ, 2014).

As atividades de promoção de profissionalização são muito relevantes para todos os adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto: primeiro, por que, se bem executada, é capaz de motivar o adolescente a fazer com que ele elabore um novo projeto vida; segundo, ela pode mudar trajetórias, principalmente se possibilitar a inserção do adolescente, entre 14 e 16 anos, na condição de aprendiz, e do maior de 16 anos em um trabalho formal ou estágio.

Por fim, apresentamos os dados sobre escolarização dos 52 adolescentes. A maioria deles encontravam-se no Ensino Fundamental, 65% que é equivalente a 34 adolescentes. A fonte de nossa pesquisa não especificou se eles estavam nos Anos Iniciais ou nos Anos Finais desta etapa de ensino e muito menos se havia defasagem idade-série ou repetências. No Ensino Médio a porcentagem foi de 25% (13 adolescentes) e 10% (05) dos adolescentes não souberam afirmar a atual situação escolar.

Veja abaixo no GRÁFICO 4, o nível de escolaridade dos adolescentes,

GRÁFICO 4 – NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS ADOLESCENTES



FONTE: o autor, (2016) com base em Paranaíba (2014).

Um dos motivos que contribuem para o cometimento de atos infracionais pelos adolescentes é a dificuldade de permanecer na rede escolar, defasagem idade série e as dificuldades provenientes das reprovações (BRASIL, 2013; TEIXEIRA, 2003). Mas em Paranaíba nos dados gerais da população em idade escolar, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental foi de 9,5% do 1º ao 5º ano e de 14,9% do 6º ao 9º ano e de 17,3% no Ensino Médio. A taxa de distorção idade-série no ensino Fundamental Final e também no Ensino Médio do município foi menor que as taxas do Paraná, que para os Anos Finais é 19,9% e Ensino Médio de 22%. Igualmente menor com relação as do Brasil, que nos Anos Iniciais do Fundamental é de 13%, nos Anos Finais é de 26% e no Ensino Médio é de 26% (INEP, 2015).

Quem trabalha com as medidas socioeducativas, sobretudo as de privação de liberdade, sabe que a tendência, não é medir esforços para oferta de educação aos adolescentes. Na escola da socioeducação, há que se recuperar frustrações, defasagens, abandonos e preconceitos. Então, matricular os adolescentes em cumprimentos de medidas é mais que um dever legal, é uma obrigação social de um agente público que quiçá poderá ser chamado de educador.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução das medidas socioeducativas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sistematizadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Sistema Único de Assistência Social, em substituição ao paradigma da situação irregular, está pautada nos direitos humanos e na inclusão social do adolescente em conflito com a lei, como sujeito de sua história e não mais como mero objeto de intervenção. O SINASE e o SUAS assinalam também para uma gestão participativa com o objetivo da constituição de uma comunidade

socioeducativa, o que demanda autonomia competente e participação consciente de todos os atores que integram a execução do atendimento socioeducativo, inclusive o adolescente.

Esses pressupostos, portanto, impõem aos operadores das medidas socioeducativas a criação de estratégias de inclusão do adolescente no seu processo socioeducativo como um cidadão autônomo e responsável. As ações visando à reinserção social do adolescente em conflito com a lei só serão de fato efetivas se o envolverem no processo socioeducativo. Ser parte do processo, de forma ativa e participativa é fundamental para a reconfiguração da história do adolescente.

Este artigo de cunho analítico quantitativo nos possibilitou a compreensão de que a exposição do perfil dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas no CREAS de Paranavaí no ano de 2014 deve ser vista a partir de uma perspectiva que considere as características de cada um deles sem definir padrões homogêneos. Em que pese tal constatação, que deve pautar sobretudo os atores institucionais responsáveis pela implementação da política pública, é possível afirmar que a maioria da amostra analisada é do sexo masculino (92%), residindo em famílias monoparentais (48%), matriculados no ensino fundamental (65%) e 27% eram reincidentes. Ao comparar estes dados com o do Atendimento Socioeducativo Estadual (PARANÁ, 2015; 2010) e também com as estatísticas nacional (BRASIL, 2013), observamos que as características da amostra municipal possuem muitas semelhanças com as demais.

As principais conclusões é que o atendimento aos adolescentes em conflito deve estar pautado na singularidade de cada adolescente e na garantia irrestrita dos direitos humanos. O respeito à singularidade é um dos princípios consagrados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e Adolescente, ratificado pelo ECA e transformado em diretrizes para o atendimento nos programas de execução de medida socioeducativa. Então, seja na academia enquanto pesquisador ou na própria execução dessa política pública, não se pode perder de vista esses elementos fundantes do ponto de vista teórico e operacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei nº 8.069, de 13/jul/1990. Brasília: Senado Federal, 2010.

_____. Resolução nº 119/2006. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: CONANDA, 2006.

_____. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. Resolução nº 109/2009. Ministério de Desenvolvimento Social. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: CNAS, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. **Sistema de Registro Mensal de Atendimentos**. Disponível em: <<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/auth/index.php>> Acesso em: 04/nov.2016.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da Presença: da solidão ao encontro**. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2016**. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97868.pdf> (2016).

INEP. **Informações Estatísticas e Indicadores Educacionais**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>. Acesso em: 01/nov.2016. (2015)

KONZEN, Afonso Armando. **Penitência socioeducativa**: reflexão sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MAGALHÃES, Marisa Valle; CINTRA, Anael Pinheiro de Ulhôa. **Dinâmica Demográfica do Paraná: tendências recentes, perspectivas e desafios**. REVISTA PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO. Curitiba: Ipardes n.122, p.263-291, jan./jun. 2012.

PARANAÍ. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: http://www.prefeituraparanavai.com.br/PLANO_SINASE.pdf. Acesso em: 07/set.2016. (2014).

PERES, Vanderlei. **Adolescência e o uso de substâncias psicoativas**. Faculdade Estadual de educação Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA. Monografia. Especialização em Gestão da Política de Assistência Social na Perspectiva do SUAS. 2012. 68 p.

SALES, Mione A. **(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo, Cortez, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade juvenil**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 120p

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **As Histórias de Ana e Ivan: boas experiências em liberdade assistida**. São Paulo: Fundação Abrinq- Coleção Dá Pra Resolver, 2003.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. Porto Alegre: EDIPUCS, 2007.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan, 1994.